



AUTÓGRAFO N.º 031/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Acrescenta dispositivos ao artigo 24 da lei nº 353/2010, de 15 de abril de 2010, que “Dispõe sobre o sistema de prestação de serviço de Transporte Remunerado de Passageiros e Mercadorias, por meio de motocicletas, denominado mototáxi, no Município de Formosa e dá outras providências.”

Projeto de Lei Ordinária n.º 043/17 de autoria do Vereador Clayton Dantas Dias (Ceguinho).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os § 1º e § 2º ao artigo 24 da Lei 353/2010, que “Dispõe sobre o sistema de prestação de serviço de Transporte Remunerado de Passageiros e Mercadorias, por meio de motocicletas, denominado moto-táxi, no Município de Formosa e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24

“§ 1º As toucas de que lida o Caput do Artigo 24, devem ser fornecidas por todos mototaxistas profissionais para proteção de eventuais impurezas transmitidas pelo uso do capacete de segurança, que se dará da seguinte forma:

I - as referidas toucas descartáveis devem ser específicas para proteção dos cabelos, evitando o contato direto com o capacete, por questões de higiene e saúde.

II - o uso da referida touca é facultativo aos usuários, quando assim o desejarem.

III - os mototaxistas são obrigados a inutilizar as toucas descartáveis já usadas pelos passageiros ao fim da corrida, devendo guardar e em seguida descartar em local apropriado.

§ 2º O dispêndio decorrente das compras das toucas é classificado como despesa operacional e faz parte da planilha de custos que serve de base para definir as tarifas do serviço prestado pela concessionária.”

Clayton Dantas Dias



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 031/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de maio de 2017.

Luiziano Martins de Araujo
LUZIANO MARTINS DE ARAUJO

Presidente da Câmara

Roberta Soares de Brito
ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

Edsony Caldeira Nunes
EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral

Edsony Caldeira Nunes